



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º	04/2022
Realizada em	02/02/2022

PROPOSTA

N.º 233/2022/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º 304 /2022

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE **ASSUNTO:** PREFERÊNCIA – PRACETA AFONSO PAIVA, N.º 7, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 1631/2022, do qual é objeto, a fração automona designada pela letra K, do prédio sito em Praceta Afonso Paiva, n.º 7, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 115 000€ (Cento e Quinze mil euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1312 - K, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 17079 - K, ambas da freguesia de São Sebastião, destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 115 000€ (Cento e Quinze mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE)
APROVADA / R EJEIT ADA put . Veteo Centraj	Abstenções; Yotos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º	3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro
O RESPONSÂVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA GÂMARA